



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
A 3.ª série	Kz: 115 470.00			

SUMÁRIO

A.D.S.S.A. — Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social de Angola.

DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada.
Verne, Limitada.

E.S.R.L.S. Transitário, Limitada.

Grupo Teringas, Limitada.

GUOZHI URBANO — Construção e Investimento, Limitada.

Génius Engenharia e Serviços, Limitada.

C. B. K. — Consultoria e Fiscalização, Limitada.

Frank Vila, Limitada.

Far East International Estate, Limitada.

Flor-Nbú, S.A.

Cammáros, Limitada.

Agamil, Limitada.

ABE GROUP — Investimentos, Limitada.

CHIC — Sucesso Comercial, Limitada.

Extraordinários Company, Limitada.

NNK — Comércio Geral, Limitada.

Pharmadis, S.A.

D.D.H. — Comércio Geral e Indústria, Limitada.

Áureasil, Limitada.

Catarina & Isabel Empreendimentos, Limitada.

Luvimar Comercial, Limitada.

ODIWEZA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

FOX — Comercial, Limitada.

Grupo K.K. — Catarina, Limitada.

ANITUDES — Angola (SU), Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«AL DANUBE — Materiais de Construção, Limitada».

da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social de Angola» abreviadamente «A.D.S.S.A.».

No dia 20 de Dezembro de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Pedro, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Rua 22, casa s/n.º, Zona 6, Bairro Cassenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003051187HA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Janeiro de 2008;

Segundo: — João Quental Torres, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 1-CZ-12, Zona 18, Bairro Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000078812ME035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Novembro de 2006;

Terceiro: — Tito Garcia, solteiro, maior, natural de Kaungula, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Golf, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000032880LN023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Abril de 2008;

Quarto: — Aureliano Carlos Cumbiça Joveta, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 13, Zona 3, Bairro Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001559767LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Maio de 2010;

Quinto: — Carlos José Teca, solteiro, maior, natural de Kiwaba Nzoge, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 16, Zona 3, Bairro Samba, titular

A.D.S.S.A. — Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social de Angola

Certifico que, com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-C, do 1.º Cartório Notarial

do Bilhete de Identidade n.º 003664558ME036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Março de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social de Angola» abreviadamente «A.D.S.S.A.», com sede em Luanda, Bairro Rocha Pinto, s/n.º, Rua 21 de Janeiro, Distrito da Maianga.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013;
- b) Documento Complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Acta de constituição da associação.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE ANGOLA

CAPÍTULO I Princípios Gerais

SECÇÃO I Denominação e Natureza Jurídica

ARTIGO 1.º (Denominação)

A organização adopta a denominação «Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social de Angola» e tem como abreviatura «ADSSA», é uma organização filantró-

pico de âmbito nacional, e na persecução dos seus interesses estabelecem representações em todas as Províncias do País.

ARTIGO 2.º (Sede)

A «ADSSA» tem a sua sede nacional na Província de Lunada, Capital da República de Angola, Bairro Rocha Pinto, s/n.º, Rua 21 de Janeiro, Distrito da Maianga.

ARTIGO 3.º (Natureza jurídica)

1. A «ADSSA» é uma organização com carácter de utilidade pública dotada de personalidade jurídica, com fins sociais voluntário de solidariedade social e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A «ADSSA» pode estabelecer convénios com outras organizações nacionais e internacionais, sempre no interesse da prossecução dos seus fins e objectivos.

3. O estabelecimento de convénio com outras organizações de solidariedade social ou de direitos humanos, não deve lesar ou afectar a natureza e autonomia da «ADSSA», nem onerar os seus membros.

SECÇÃO II Objectivos e Fins

ARTIGO 4.º (Objectivos gerais)

1. A «Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social de Angola», tem os seguintes objectivos:

- a) Criação de escolas, oficinas e redes sanitárias nas comunidades, proteger os valores morais, culturais e promover as línguas nacionais.
- b) Promover o espírito patriótico ao dever moral e cívico de solidariedade e de Justiça;
- c) Respeitar e divulgar a carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos e a declaração universal dos direitos humanos;
- d) Denunciar actos lesivos que tentem contra os direitos humanos, bem como de outros direitos decorrentes na lei;
- e) Partilhar com o estado e outras redes sociais na promoção de feras de empregos e difundir iniciativas que conduzam a criação de novos postos de trabalho, cooperativa e promover a informação, a orientação e a execução de programas de formação profissional;
- f) Cooperar com instituições afins, quer publica ou privada para a posição social dos jovens ao primeiro emprego e a resolução de problemas habitacionais.
- g) Contribuir para a determinação da política nacional através da participação em eleições ou de outros meios democráticos;
- h) Promover actividades de sensibilização e lutar contra todos os males que enfermam a sociedade angolana e difundir a construção de um país livre, democrata, paz igualdade de oportunidade e a justiça social.

ARTIGO 5.º
(Fins)

1. No âmbito da materialização dos objectivos supracitados no artigo anterior a «ADSSA» tem os seguintes fins:

- a) Fomentar e promover a educação cívica e formação sócio-profissional da juventude angolana em particular e da sociedade no geral;
- b) Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de famílias para o combate à pobreza;
- c) Participar e promover o desenvolvimento da cultura nacional, educação e o respeito pelos valores do ambiente;
- d) Promover palestras com vista a incentivar os técnicos ligados a saúde, educação e outros a participar na gestão democrática do património nos termos da lei.

2. Como referido no ponto anterior a «ADSSA» predispõe corroborar com as entidades do Governo na resolução de outros problemas que aflige a população, tais como:

- a) Protecção e apoio na velhice, na invalidez e demais situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, apoio de acção social as crianças designadamente as desprotegidas de meios familiares normal, ajudas pecuniárias as famílias necessitadas de socorros urgentes ou em situação de precariedade económica, quitandeiras, zungueiras, jovens com iniciativa empreendedoras e aquelas com necessidades especiais, tendo em vista a sua reabilitação social;
- b) Estabelecer a cooperação intermunicipal ou sectores de interesses comum para o progresso económico-social das comunidades, protecção de cuidados primários de saúde, medicina preventiva, curativa e sensibilização da opinião pública sobre os problemas de desenvolvimento do País;
- c) Estabelecer protocolos com entidades nacionais ou estrangeiras, na circulação mercantil de produtos do campo para as redes de distribuição e indústrias transformadoras;
- d) Prestar assistência por advogado, todos os associados e no geral, quando se note a violação dos seus direitos como cidadão ou acto de injustiça e falsas acusações de modo a evitar laivos à mesma, quer extrajudicial, Tribunais e outras forças ou organismos quando for necessário.

3. O disposto no número anterior alínea d) não prejudica as restrições legais respeitante ao segredo de justiça nem a invocação de interesse superior da ordem dos advogados.

CAPÍTULO II
Dos Membros

SECÇÃO I
Direitos e Deveres

ARTIGO 6.º
(Definição de membros)

São membros da «ADSSA» todas as pessoas colectivas e singulares que gozam da plenitude dos seus direitos civis e políticos quer sejam, nacionais quer sejam estrangeiros residentes em Angola.

ARTIGO 7.º
(Direitos)

São direitos dos membros da «ADSSA»:

- a) Assistir e tomar parte da «ADSSA», no respectivo órgão a que pertencer;
- b) Participar na eleição, ser eleito e nomeado para os órgãos da «ADSSA»;
- c) Propor ideia ou sugestões para o desenvolvimento e prestígio da «ADSSA»;
- d) Tomar parte das actividades de serviço a que for indicado;
- e) Consultar os livros, actas e demais documentos que respeitem a gestão e administração de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos;
- f) Usufruir de condições bem como de serviços prestados para a «ADSSA»;
- g) Propor em reunião a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias da «ADSSA», no respectivo órgão a que pertencer.

§ Único: — Os direitos inerentes a cada categoria de membros estão previstos no presente estatutos e regulamento interno.

ARTIGO 8.º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros da «ADSSA»:

- a) Respeitar o presente, estatuto e regulamentos da organização;
- b) Cumprir com todas as orientações decorrentes da sua categoria de membro;
- c) Pagar a jóia, a quota e outras contribuições que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar por escrito ao órgão a que pertencer a impossibilidade de comparecer a qualquer reunião do referido órgão;
- e) Desempenhar os cargos da organização e as funções para que sejam designados pelo superior hierárquico.

SECÇÃO II
Categorias dos Membros

ARTIGO 9.º
(Classificação dos membros)

Os membros da «ADSSA» classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros observadores;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO 10.º
(Membros fundadores)

1. São membros fundadores todas as pessoas que inicialmente tiveram a inspiração na elaboração dos estatutos, que tenham proclamado a «ADSSA».

2. O estatuto do membro fundador contempla os seguintes direitos e regalias:

- a) Ter direito ao voto qualificado contagem sobre as matérias que sejam submetidas à decisão de todos os escalões da associação;
- b) Ser reeleito sucessivamente por mais de três mandatos de renovação sistemático da sua composição e continuidade a presidência da «ADSSA»;
- c) Livre-trânsito, considerando, como livre circulação no exercício das suas funções ou por causa delas em locais públicos de acesso condicionado;
- d) Seguro de saúde, extensivo ao cônjuge e descendentes menores;
- e) Motorista e viatura de apoio à residência;
- f) Viagem em primeira classe para o exterior e executiva para o interior do País.

3. Em caso de morte ou incapacidade do presidente assume a categoria de membros co-fundadores no prazo de 48 horas todos os membros efectivos e mencionados no discurso de abertura da proclamação da «ADSSA».

ARTIGO 11.º
(Membros efectivos)

1. São membros efectivos as pessoas colectivas e singulares que aceitem o conteúdo do presente estatuto e adirem em consequência «ADSSA».

ARTIGO 12.º
(Membros observadores)

1. São membros observadores as pessoas colectivas e singulares que não sendo eleitos para a categoria de membros efectivo tenham requerido a sua inscrição na «ADSSA».

2. Os membros observadores não preenchem rigorosamente todos os requisitos do artigo 11.º não tem direito a voto e não ocupam cargo na Direcção.

ARTIGO 13.º
(Membros beneméritos)

1. São membros beneméritos aquelas pessoas colectivas e singulares, nacionais ou estrangeiros que tenham contribuído de uma forma relevante para a «ADSSA».

2. As pessoas cujos requisitos não estejam contemplados no artigo 12.º podem ser membros beneméritos.

ARTIGO 14.º
(Saída e exclusão dos membros)

Sem prejuízo do exposto nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, qualquer membro da «ADSSA» tem liberdade de abdicar-se à associação desde que o faça por escrito com antecedência de 90 dias.

CAPÍTULO III
Órgão da Associação

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 15.º

1. «ADSSA» prossegue as atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos e demais legislação através dos seus órgãos.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, são órgãos da «ADSSA»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Presidencial ou Executivo;
- c) A Comissão Administrativa;
- d) O Conselho Provincial.

SECÇÃO II
Dos Órgãos Superiores da Associação

ARTIGO 16.º
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação que se reúne de 4 em 4 anos ordinariamente e extraordinariamente quando a situação o exige e é composto pelos seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

2. Fazem parte da Assembleia Geral os delegados eleitos em conferências no nível de todos os escalões, bem como os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

3. O número de delegados e as modalidades de eleição são fixados pelo conselho presidencial de acordo com a situação social observada pelo Conselho Presidencial.

ARTIGO 17.º
(Competências)

1. É competência da Assembleia Geral da «Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social de Angola» — «ADSSA»:

- a) Convocar as reuniões para a eleição dos membros dos órgãos da associação, e para definir as linhas de orientação e actuação na prossecução dos objectivos e fins;
- b) Apreciar, discutir, aprovar o relatório de mandatos e contas;
- c) Estabelecer, modificar, aprovar os programas e estatutos da associação;
- d) Eleger e reeleger o presidente da associação «ADSSA»;
- e) Dar posse aos distintos órgãos da associação.

2. Ao quórum aplica-se a maioria absoluto 50% + 1 do total de associados.

ARTIGO 18.º
(Do Presidente da ADSSA)

1. O Presidente da «ADSSA» é membro fundador eleito na primeira reunião da constituição da associação, conforme o disposto no artigo 10.º

2. O Presidente da «ADSSA» é substituído das suas funções definitivas quando se verifique a morte ou qualquer facto que determine à incapacidade prolongada ou o seu pedido.

3. Nos casos previstos no número anterior assume a presidência o membro inscrito no n.º 3, artigo 10.º

ARTIGO 19.º
(Competências do presidente)

1. Compete ao Presidente da «ADSSA»:

- a) Representar a associação perante terceiros e dirigir a actividade da organização;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Presidencial e Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do regimento interno, entre outros normativos;
- d) Nomear e exonerar o vice-presidente, o secretário geral e em geral os membros do Conselho Presidencial e da Comissão Administrativa;
- e) Designar entre os membros do Conselho Presidencial ou da Comissão Administrativa quem o substitui na sua ausência ou impedimento temporário;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam acoetidas pela assembleia.

2. O Presidente da «ADSSA» não é responsável pelos actos praticados no exercício da defesa dos direitos humanos e do bem-estar da população, salvo em casos práticos de crimes definidos pela legislação penal.

ARTIGO 20.º
(Vice-Presidente)

1. O vice-presidente é o órgão máximo logo a seguir ao presidente, a quem compete o seguinte:

- a) Coadjuvar o presidente a executar todas as tarefas que lhe forem delegados e que são da competência do presidente;
- b) Substitui o presidente em caso de impedimento;
- c) Do que tange as responsabilidades o vice-presidente goza das mesmas prerrogativas do presidente.

2. O regimento interno do Conselho Presidencial fixará outras competências ao vice-presidente, entre outros departamentos da Comissão Administrativa.

SECÇÃO III
Conselho Presidencial

ARTIGO 21.º
(Definição)

1. O Conselho Presidencial é um órgão de Direcção, consulta e gestão da «ADSSA».

2. É dirigido por um presidente eleito nos termos do artigo 10.º

3. O mandato do presidente da «ADSSA», é extensivo há 5 anos e observar-se-á o princípio de renovação sistemático

da sua composição e continuidade por mais de três mandatos na Direcção da «ADSSA».

4. O mandato dos outros membros do Conselho Presidencial é extensivo há quatro anos, salvo quando o regimento interno fixar diversamente e dentro do limite referido o mandato dos membros do Conselho Presidencial e da Comissão Administrativa tem a duração de um ano.

ARTIGO 22.º
(Composição)

O Conselho Presidencial é composto por um presidente, vice-presidente, secretário geral, auditorio jurídico e secretários provinciais.

- a) Para além dos membros mencionados no ponto anterior podem integrar o conselho presidencial (4) quatro membros designados pelo presidente da associação.

ARTIGO 23.º
(Atribuições)

São atribuições do Conselho Presidencial:

- a) Pronunciar-se sobre a política geral de administração e os meios necessários a sua execução;
- b) Elaborar os planos de actividades Plurianual e anuais da «ADSSA», bem como o balanço e o Relatório de contas do exercício findo e submetê-los a aprovação;
- b) Definir a linha de orientação e actuação da «ADSSA»;
- c) Exercer a gestão financeira da ADSSA, sem prejuízo do disposto no artigo anterior
- d) Pronunciar-se sobre os regulamentos internos dos serviços e suas condições de funcionamento que respeitem à gestão das diversas áreas funcionais;
- e) Exercer as demais atribuições que forem propostos;
- f) Pronunciar-se sobre os actos de administração relativo ao património da «ADSSA»;
- h) Propor a exoneração antes do fim do mandato de qualquer membro que não cumpra com os princípios estatutários e outros normativos regulamentados.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento)

O Conselho Presidencial reúne quando convocado pelo seu presidente por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de 72 horas, devendo neste caso fazer-se a indicação da ordem do dia.

ARTIGO 25.º
(Votação)

1. As deliberações do conselho presidencial são tomadas por maioria, cabendo a cada membro o seu voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2. As deliberações do conselho presidencial são válidas quando nela estiver presente a maior absoluta (50%+1) do total dos membros.

3. Não comparecendo o número de membros exigidos no ponto anterior, será convocada nova reunião, podendo o conselho presidencial então deliberar, havendo urgência, desde que esteja assegurada a representação da maioria absoluta dos membros em efectividades de funções.

ARTIGO 26.º
(Jurisdição disciplinar)

Todos os membros da «ADSSA» que fingirem os estatutos e outros normativos, respondem disciplinarmente nos termos do regimento interno próprio.

ARTIGO 27.º
(Gabinete do Presidente)

1. O presidente da associação dispõe de um gabinete constituído por pessoal da sua livre escolha e nomeação.

2. O Gabinete do Presidente da «ADSSA» é constituído por um director do gabinete que coordena, por um assessor principal, três assessores, três adjuntos, um secretário, duas auxiliar e motorista.

3. O apoio administrativo e auxiliar ao gabinete poderão ainda ser prestados por funcionários dos serviços da associação, destacados para o efeito por despacho do presidente.

ARTIGO 28.º
(Cessação de funções)

O pessoal do gabinete cessa funções nos termos do mandato do Presidente da Associação e a qualquer tempo por decisão deste.

ARTIGO 29.º
(Do Conselho Fiscal)

Nos termos do presente estatuto, ao Conselho Fiscal compete em especial:

- a) Efectuar sob superintendência do Presidente, a respectiva inspecção e fiscalização de todos os órgãos da comissão administrativa e serviços, sobre a organização, funcionamento e inquéritos destinados á averiguar o cumprimento das actividades programadas no plano de acção mensal, trimestral e anual;
- b) Emitir pareceres em matéria consultiva nos relatórios mensais, trimestrais, anuais e entre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- c) Observar sempre e fazer cumprir os regulamentos e demais normativos existentes que regulam pontualmente as actividades da associação ou quando se trata de actividades específicas;
- d) Executar todos os trabalhos que estejam a ser objecto de apreciação do conselho presidencial ou executivo;

- d) Fornecer dados em relatórios anuais, sobre as actividades de acção fiscalizadoras;
- e) Velar em preceito com a comissão administrativa pela conservação e manutenção das estruturas físicas e do património da «ADSSA».

SECÇÃO IV
Comissão Administrativa

ARTIGO 30.º
(Definição)

1. A Comissão administrativa é o órgão executivo da «ADSSA» e é constituído por um secretário geral e secretários dos departamentos.

2. As competências da comissão administrativa derivam do conselho presidencial e são fixados em regimento interno.

3. A alteração da Comissão Administrativa é da competência do Presidente da associação, sob proposta do secretário geral ouvido o Conselho Presidencial.

ARTIGO 31.º
(Do Secretário Geral)

1. O secretário geral da «ADSSA» superintende todos os serviços da associação e coordena-os submetendo ao despacho do Presidente da Associação os assuntos cuja decisão não esteja no âmbito da sua competência.

2. O secretário geral da «ADSSA» é nomeado pelo Presidente da Associação em comissão de serviço e pelo mandato de quatro anos obtido o parecer favorável do Conselho Presidencial.

3. O secretário geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Director de Serviços que o Presidente da Associação designar.

SECÇÃO V
Auditor jurídico

ARTIGO 32.º
(Âmbito funcional e designação)

1. O auditor jurídico exerce funções no domínio de consulta jurídica.

2. Compete ao auditório jurídico em matéria consultiva emitir pareceres jurídicos sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da associação.

3. Em matéria de foro criminal e civil, compete ao auditório jurídico intervir nos termos do n.º 2 alínea d) do artigo 5.º

4. Instruir processos de inquérito, disciplinar e acompanhar ou promover as necessárias diligências em qualquer outro processo que a associação seja interessada.

5. Sempre que para tanto se tome conveniente, o cargo de auditor jurídico será exercido por um técnico com a formação jurídica, nomeado e exonerado nos termos da alínea d) do artigo 19.º

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 33.º
(Origem de aplicação dos fundos)

1. Constituem fundos próprios da associação e tem a proveniência de:

- a) Quotas, contribuições dos membros e associados;
- b) Rendimentos de bens de actividades próprias e outras contribuições.
- c) As doações e legados de pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras.

2. Para além das receitas próprias, esta associação poderá ainda beneficiar nos termos da lei ou das normas comunitárias aplicáveis, outros subsídios e contribuições dos associados.

3. As receitas são aplicadas pelo conselho presidencial para a organização e manutenção do pessoal e serviços bem como para a materialização de planos e objectivos gerais da «ADSSA».

ARTIGO 34.º
(Património)

O património é constituído por móveis e imóveis existentes no acto da sua constituição e pelo que virem a ser adquiridos, devendo na data da apresentação das contas virem reflectidas no inventário da «ADSSA» actualizável anualmente.

ARTIGO 35.º
(Representação perante terceiros)

1. A «ADSSA» faz-se representar pelo Conselho Presidencial na pessoa do Presidente ou de outro por ele indicado:

- a) A indicação deve ser expressa.

2. Quando na ausência ou impedimento do presidente não haja quem expressamente o substitua, compete ao vice-presidente e ao secretário geral, respectivamente, a representação da «ADSSA».

ARTIGO 36.º
(Dissolução)

1. A «ADSSA» dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito:

- a) Para a dissolução ou fusão da «ADSSA» com qualquer outra instituição é necessária a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes a reunião da Assembleia Geral;
- b) Em caso de dissolução a Assembleia Geral delibera sobre o destino do património da «ADSSA» garantindo “ex ante” o cumprimento das obrigações assumidas.

2. A assembleia deve nomear uma comissão liquidatória que proceda à liquidação e dê o destino necessário aos bens da «ADSSA», que nunca deverão ser repartidos entre os membros.

ARTIGO 37.º
(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da «ADSSA» só podem ser alterados em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito sem ferir o conteúdo exposto nos artigos 10.º, 21.º e 35.º n.º 1 do mesmo.

ARTIGO 38.º
(Dúvidas ou omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho Presidencial em conformidade com as disposições legais vigentes no País, assim como das disposições estatutárias e regulamentares aprovadas pela assembleia.

Está conforme

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2013. — A Ajudante, *Faustina L. Marcolino Canhango*. (14-0318-A-III (L01))

DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada

Certifico que, com início a folhas 89 verso a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-F, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, se encontra lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto da sociedade «DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada».

No dia 13 de Dezembro de 2013, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Nair Ivone Gabriel Falcão, Notária-Adjunta no mesmo Cartório, compareceu como outorgante:

António Jorge Pereira Ferreira, casado, natural de Barcelos, Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah n.º 10, piso 2, Edifício KN, Maianga, titular do Passaporte n.º J-910829, emitido pelo Governo Cível de Lisboa, aos 8 de Maio de 2009, com o visto de trabalho n.º 000494835/SME/13, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 4 de Abril de 2013, que outorga na qualidade de procurador, em nome e em representação da sociedade por quotas denominada «DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada», e ainda em nome e em representação de Luís Augusto Gonçalves Magalhães, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Engenheiro Costa Serrão, Casa n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 001168181BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 9 de Janeiro de 2004, Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Luanda Sul, Condomínio Talatona B-2, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002709366HA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Maio de 2007, e Ana Cristina Martins Santiago Marques, casada com António José Ricardo de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Rua Manuel Augusto Sants, Casa n.º 27, Zona 8, Ingombota titular do Bilhete de

Identidade n.º 001628951LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Junho de 2008.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido passaporte e certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face das procurações adiante mencionadas.

Disse o outorgante:

Que os seus representados, Luís Augusto Gonçalves Magalhães e Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada», com sede em Luanda, no Edifício KN 10, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10, piso 2, Município da Maianga, com o NIF 5401022670, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1997.106, constituída por escritura de 28 de Outubro de 1996, lavrada com início de folhas 94 a 96, do Livro de Notas n.º 155-A, do 2.º Cartório Notarial e alterada por várias escrituras a última das quais de 6 de Junho de 2011 deste Cartório, lavrada com início a folhas 45 a 46, do Livro de Notas n.º 23-A-2.ª série, com o capital social de um milhão seiscentos e vinte mil kwanzas (Kz: 1.620.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de um milhão seiscentos e onze mil e novecentos kwanzas (Kz: 1.611.000,00), pertencente ao sócio Luís Augusto Gonçalves Magalhães e outra no valor nominal de oito mil e cem kwanzas (Kz: 8.100,00), pertencente ao sócio Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo;

Que em sede das deliberações tomadas em reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas aos 7 e 21 de Outubro de 2013, os sócios, decidiram alterar o objecto social bem como dividir e ceder quotas, procedendo assim a alteração dos artigos 4.º n.º 1 e 6.º do pacto.

Deste modo, pela presente escritura e em nome do seu representado, Luís Augusto Gonçalves Magalhães, divide a quota que aquele detém na sociedade em três novas quotas, sendo uma do valor nominal de um milhão, quinhentos e noventa mil kwanzas (Kz: 1.590.000,00) que reserva para ele e outras duas no valor nominal de seis mil e novecentos kwanzas (Kz: 6.900,00) que cede ao sócio Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo e quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00), que cede à não-sócia Ana Cristina Martins Santiago, com todos os correspondentes direitos e obrigações;

Que faz estas cessões pelos valores nominais das quotas, ou seja, pelos preços de seis mil e novecentos kwanzas (Kz: 6.900,00) e quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00), quantias que o cedente já recebeu dos cessionários e das quais, por isso, lhes dá em nome do seu representado, Luís Augusto Gonçalves Magalhães, a correspondente quitação do preço;

Pelo outorgante foi ainda dito:

Que em nome dos seus representados, Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo e Ana Cristina Martins Santiago

Marques, aceita as cessões de quotas que lhes foi feita a quitação dos preços, nos termos exarados, sendo Ana Cristina Martins Santiago Marques aceite na sociedade;

E por ele foi ainda dito:

Que sendo os seus representados os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade «DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada», no melhor acordo, primeiramente unifica quota do sócio, Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, numa só, passando aquele a deter uma única quota do valor nominal de quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00).

Que dando seguimento às deliberações tomadas em reuniões de Assembleias Gerais Extraordinárias, altera as redacções dos artigos 4.º n.º 1 e 6.º do pacto social, passando aqueles a deter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de consultoria nas áreas de auditoria, gestão, finanças, economia, contabilidade, recursos humanos e formação profissional, informática e sistemas de informação, *outsourcing*, *marketing*, administração, organização e assessoria no desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliações de negócios, empresas, bens móveis e imóveis e actividades conexas com as anteriormente citadas.

ARTIGO 6.º

O capital social é de um milhão, seiscentos e vinte mil kwanzas (Kz: 1.620.000,00), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social e acha-se dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de um milhão quinhentos e noventa mil kwanzas (Kz: 1.590.000,00), pertencente ao sócio Luís Augusto Gonçalves Magalhães e duas iguais no valor nominal de quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00), pertencentes aos sócios Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo e Ana Cristina Martins Santiago Marques, respectivamente.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas;

Assim o disse e outorgou;

Instruem este acto:

- Actas das Assembleias Gerais Extraordinárias da referida sociedade, realizadas, aos 7 e 21 de Outubro de 2013;
- Certidão da matrícula da aludida sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial da Comarca de Luanda, aos 19 de Agosto de 2013;
- três procurações reconhecidas no 1.º Cartório Notarial de Luanda por Luís Augusto Gonçalves Magalhães, Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo e Ana Cristina Martins Santiago Marques;

Foi feita ao outorgante, em voz alta, e na sua presença, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias, a contar de hoje;

Assinatura: António Jorge Pereira Ferreira.

A Notária-Adjunta, Nair Ivone Gabriel Falcão.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 4.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*. 14-0319-L01)

Verne, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Aurora Irina Peso Narciso, solteira, maior, natural do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 38, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 002741989LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Outubro de 2012;

Segundo: — Adilson Cleide Manuel Gonçalves, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 103, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000456023LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Janeiro de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VERNE, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Verne, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Via Expressa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aurora Irina Peso Narciso e Adilson Cleide Manuel Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura dos 2 (dois) sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-0326-L03)

E.S.R.L.S. Transitário, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 3-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário -Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Hélder Rafael Lima, casado com Sandra Helena Macieira Lourenço Lima em regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano de Rangel, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Zona 13, Rua Ndunduma, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000078124LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Janeiro de 2010, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal de suas filhas menores consigo conviventes nomeadamente:

- a) Rania Vanessa Lopes Lima, de 10 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006083070LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Maio de 2013;
- b) Larissa Nayara Lourenço Lima, de 6 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, registada sob o n.º 4651, a folhas 17 verso, conforme Cédula Pessoal emitida pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 24 de Setembro de 2007;
- c) Suellen Carina Lourenço Lima, de 2 anos de idade, natural da Comuna do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, registada sob o n.º 16900, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 2 de Setembro de 2011.

Segundo: — Sandra Helena Macieira Lourenço Lima, casada com o primeiro outorgante, natural do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Zona 13, Rua Ndunduma, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000223334LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Novembro de 2009;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
E.S.R.L.S. TRANSITÁRIO, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «E.S.R.L.S. Transitário, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ndumduma, casa s/n.º, Bairro Miramar, Distrito do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social transitário, agente despachante e comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Edson Hélder Rafael Lima, outra quota no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente à sócia Rania Vanessa Lopes Lima e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Sandra Helena Macieira Lourenço Lima, Larissa Nayara Lourenço Lima e Suellen Carina Lourenço Lima, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Hélder Rafael Lima, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-0327-L03)

Grupo Teringas, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingas da Conceição João, casada com Júlio Miguel Encoge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ilhavo, Casa n.º 66, Zona 11;

Segundo: — Teresa Morgana Gama Encoge, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ilhavo, n.º 63, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO TERINGAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Teringas, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua do Ilhavos, casa s/n.º, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura ensino e formação geral e profissional, ginásio e educação física, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Domingas da Conceição João e Teresa Morgana Gama Encoge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, necessitando das duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Às sócias-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta (30)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0364-L02)

**GUOZHI URBANO — Construção
e Investimento, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Zhi Huang, casado com Yan Nan, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Hainan, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, n.º 138;

Segundo: — Chung Chien Jung, solteira, maior, natural de Taiwan, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Massano de Amorim, n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GUOZHI URBANO — CONSTRUÇÃO
E INVESTIMENTO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GUOZHI URBANO — Construção e Investimento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eugénio de Castro, n.º 93, Bairro Vila Alice, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, investimento, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-

tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zhi Huang e Chung Chien Jung, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Zhi Huang, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0368-L02)

Génus Engenharia e Serviços, Limitada

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social na sociedade «ENGEVIX ANGOLA — Engenharia, Limitada».

No dia 16 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-graduada em Registos e Notariado, perante mim Ana Hironcina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notária em exercício do referido Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luiz Alberto Ferreira Grosso, de nacionalidade brasileira, natural de Piracicaba, São Paulo, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Jardins de Talatona, Apartamento 201-B, Zona 3, Município de Belas, titular do Passaporte n.º YA548014, emitido em Luanda, aos 18 de Agosto de 2011 e ainda da Autorização de Residência

n.º 0001145A02, emitido em Luanda, aos 20 de Junho de 2013, que outorga neste acto em nome e em representação sociedade denominada «Engevix Engenharia, S. A.», com sede social em São Paulo, Brasil, Alameda Araguaia, n.º 3571, registada na Junta Comercial de São Paulo, sob o n.º 236865/04- 3;

Segundo: — Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha, casada, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Cdte Valódia n.º 87, titular do Bilhete de Identidade n.º 000252123HO035, emitido em Luanda, aos 31 de Maio de 2010, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade denominada «D4D — Dimensão 4 Arquitetura e Design, Limitada», com sede social em Luanda na Rua José Oliveira Barbosa, n.º 7 B/C, pessoa colectiva registada como contribuinte sob o n.º 0.165.097/000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação, acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm por verificar documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, suas representadas, são os actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente denominada «ENGEVIX ANGOLA — Engenharia, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Joaquim Kapango, n.º 8/10, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 5402126070, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1113.2005, constituída por escritura de 2 de Novembro de 2005, exarada com início a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-E, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil kwanzas), equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares norte americanos) realizado em dinheiro e demais valores do activo social.

Que, em Assembleia Extraordinária de 25 de Abril de 2013, os sócios deliberaram a cessão de quotas, alteração da sede, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Que, nessa sociedade possui a representada do primeiro outorgante «Engevix Engenharia, S. A.», uma quota de igual valor correspondente a Kz: 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil kwanzas), livres de penhor ou de quaisquer outros encargos.

Assim, pela presente escritura, o primeiro outorgante usando os poderes que tem, cede a quota de «Engevix Engenharia, S. A.», a favor da representada do segundo outorgante «D4D — Dimensão 4 Arquitetura e Design, Limitada», pelo respectivo valor nominal, quantias já recebidas pelo cedente, pelo que lhes dá quitação e as cessões por efectuada, e conseqüente afastamento definitivo da sua representada, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, sendo agora «D4D — Dimensão 4 Arquitetura e Design, Limitada» a actual sócia da sociedade, em conse-

quência dos actos supra descritos, sua representada altera parcialmente o pacto social, dos artigos 1.º e 5.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Génius Engenharia e Serviços, Limitada», e terá a sua sede na Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 8/10, no Bairro da Ingombota, Luanda.

1. A gerência fica desde já autorizada, sem carecer de consentimento de outros órgãos, a deslocar a sede dentro da Província de Luanda, observando o que dispõe o n.º 1 do artigo 13.º do presente estatuto.

2. A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar, sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios convier, nos termos deste contrato social.

ARTIGO 5.º

O capital social é de USD 100.000,00 (cem mil dólares norte americanos), equivalente a Kz: 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil kwanzas), integralmente realizada em dinheiro, correspondente a quota única indivisa, pertencente à sócia «D4D — Dimensão 4 Arquitetura e Design, Limitada».

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade emitida a 25 de Abril de 2013;
- b) Certidão comercial das sociedades;
- c) Procurações passada a favor dos outorgantes.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — A Notária de 3.ª Classe, Ana Hirondina de Sousa Micoló. (14-0859-L01)

C. B. K. — Consultoria e Fiscalização, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas 82, verso a 84 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9R, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, entre; Mariana Joaquim Monteiro, solteira, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de

Identidade n.º 000881913KS032, emitido em Luanda, aos 20 de Julho de 2009, residente habitualmente no Bairro Cassange, Casa n.º 9, Zona 4, Sumbe; Tito Waleca Bernardo, solteiro, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 002650063BA030, emitido em Luanda, aos 3 de Março de 2008, residente habitualmente no Sumbe, Rua 1.º de Maio, casa sem número, Zona 2 e Elsa Manuel Caquinda, solteira, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidades n.º 000775100KS030, emitido em Luanda, aos 22 de Novembro de 2007, residente habitualmente no Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 12, Zona 6, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «C.B.K — Consultoria e Fiscalização de Obras, Limitada», com sede na Cidade do Sumbe, Bairro Chingo, Zona 4, casa s/n.º, Província do Kwanza-Sul, que se regerá nos artigos e cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 18 de Outubro de 2012. — O Notário, *Orlando António*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE C.B.K. — CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. B. K. — Consultoria e Fiscalização, Limitada», com sede na Cidade do Sumbe, Bairro do Chingo, Zona 4, casa s/n.º, Província do Kwanza-Sul, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes de mercadoria e de passageiros, agro-pecuária, pesca artesanal e industrial, podendo dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido

e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), compondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Elsa Manuel Caquinda e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada compondente a 25% do capital social, pertencente aos sócios Mariana Joaquim Monteiro e Tito Waleco Bernardo.

ARTIGO 5.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um gerente a ser designado em assembleia, que desde já será nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade. O gerente poderá delegar a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

A sociedade não se obrigará em actos ou contratos de interesse alheio, tais como fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Das Assembleias)

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes postais registados aos sócios e pela via mais rápida em 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º (Dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota não se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais termos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o

activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Legislação)

No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 14, de 11 de Fevereiro, a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(14-0871-L01)

Frank Vila, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 339, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Joaquim Francisco Vila Mendonça, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor Armanda Lucília Vila Mendonça, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRANK VILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Frank Vila, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 4, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, importação e exportação,

venda de móveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Francisco Vila Mendonça, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Armanda Lucília Vila Mendonça, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim Francisco Vila Mendonça, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta

(30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0886-L02)

Far East International Estate, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Victor Rui Loureiro de Carvalho, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro, Ilha de Cabo, Rua Massano Amorim, n.º 403, que outorga neste acto como mandatário de Jianfei Lu, solteiro, maior, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 41, e da sociedade Nantong Holding Corporation, Limitada, com sede em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Ho Chi Minh, Bloco 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

FAR EAST INTERNATIONAL ESTATE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Far East International Estate, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade é em Luanda, na Auto-Estrada Circular Troço Benfica/Viana, Bairro da Camama, Município de Belas.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º
O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) e é representado por (2) duas quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Jianfei Lu, e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia «Nantong Holding Corporation, Limitada».

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto a promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, a compra, venda e revenda de imóveis, bem como a promoção e contratação

de obras de construção, remodelação e/ou de beneficiação dos mesmos, a construção e comercialização de imóveis, a compra de imóveis para arrendamento, a administração e gestão de propriedades e de bens próprios, móveis ou imóveis, podendo, para o efeito, adquirir, alienar ou arrendar quaisquer prédios rústicos ou urbanos, ou parte deles, procedendo à revenda ou não dos adquiridos, a prestação de serviços relacionados com a gestão e administração de imóveis, condomínios e espaços comerciais, e ainda a prestação de serviços de consultadoria de gestão de empresas e patrimónios.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por associações ou participações com outras sociedades, desde que permitidas por lei e mediante a deliberação da sua Assembleia Geral.

3. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Porém, quando feita a estranhos à sociedade, a cessão e divisão de quotas obedecerão às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de 30 (trinta) dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido exercer o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas, e quando alguém não quiser usar tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

ARTIGO 6.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por correio, através de cartas registadas, dirigidas a todos os sócios e expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o domicílio destes.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda

que tais assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo ser sócios ou estranhos à sociedade, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3. A gerência poderá delegar em terceiros pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

5. Os sócios ficam, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando recaia sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal.

2. Os casos de amortização previstos na alínea b) supra, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 12 (doze) meses a contar do momento em que a sociedade ou qualquer dos seus sócios tome conhecimento da situação que permite a amortização ou, tratando-se de facto continuado, no prazo de seis meses após este cessar.

ARTIGO 11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo entre eles, como obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão este contrato as leis em vigor em Angola.

(14-0998-L02)

Flor-Nbú, S.A.

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2013 lavrada, com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Flor-Nbú, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 150, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FLOR-NBÚ, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Flor-Nbú, S.A.» e durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

2. A sociedade poderá vir a usar a denominação abreviada «FN».

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro do Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, na Avenida Comandante Jika, n.º 150.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede, dentro do País, e poderá estabelecer filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a detenção, o desenvolvimento e a gestão de terrenos e outra propriedade imobiliária.

2. A sociedade pode ainda prosseguir o seu objecto social mediante a participação noutras sociedades.

3. A sociedade pode adquirir participações em sociedades anónimas ou por quotas e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

4. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à Sociedade, todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas), o equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em quatro mil acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) equivalente em USD. 50,00 (cinquenta dólares americanos), cada uma.

2. Pode haver lugar, por uma ou mais vezes, ao aumento do capital social mediante proposta do Conselho de Administração, que incluirá, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma e representadas por títulos de 1,5,10,50,100, 500 ou 1000 acções.

2. Poderão ser emitidas acções preferenciais, sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que deverá, igualmente, definir o método de cálculo do prémio de remição.

3. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular pelo montante definido na deliberação de emissão.

4. Os títulos definitivos ou provisórios serão numerados, carimbados e assinados:

- a) Por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser, manuscritas ou apostas por chancela ou por outros meios tipográficos de impressão; ou
- b) Por um administrador e uma pessoa física, com mandato para o efeito, passado pelo Conselho de Administração.

5. As acções representativas do capital social da sociedade podem, nos termos gerais, ser convertidas em acções nominativas.

ARTIGO 6.º (Direito de preferência)

1. Os accionistas, na proporção das acções que já possuírem, gozam do direito de preferência no caso de subscrição de novas acções ou da venda de acções próprias.

2. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, os accionistas devem ser avisados prazo e das condições para o exercício do direito de preferência, por meio de anúncio publicado em jornal da localidade onde se encontra a sede ou, na falta deste num dos jornais aí mais lidos e, se as acções forem nominativas, devem os preferentes ser avisados por escrito.

3. O prazo referido no n.º 2. supra, não pode ser inferior a 15 dias, contados da data de publicação do anúncio ou da data em que o aviso escrito tenha sido recebido, deliberado pelo Conselho de Administração, e desde que tal seja exigido pelo interesse social, pode limitar ou suprimir o direito de preferência.

4. Quando a proposta de limitação ou supressão do direito de preferência seja feita pelo Conselho de Administração, este deve apresentar também um relatório escrito, devidamente fundamentado, contendo:

- a) As razões que justificam a limitação ou supressão;
- b) O modo de atribuição das novas acções;
- c) As condições de liberação;
- d) O preço para a emissão;
- e) Os critérios utilizados para a determinação do preço.

ARTIGO 7.º (Operações financeiras)

Nos termos da lei em vigor e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações, bem como obter crédito a curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Órgãos da sociedade e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Administrador-Único, enquanto o capital social da Sociedade for inferior a USD 50 000,00;

c) O Fiscal-Único, enquanto o capital social da Sociedade for inferior a USD 50 000,00.

2. Caso o capital social da sociedade seja aumentado acima de USD 50,000.00 a administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração.

3. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos e é permitida a sua reeleição.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua.

5. Os membros dos órgãos sociais têm direito à remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

6. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados que, igualmente, deverão estabelecer o modo de convocação e o quórum para reunir ou para deliberar.

7. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

8. Os administradores ficam dispensados de caucionar a sua gestão.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 9.º (Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. Os accionistas sem direito de voto podem participar nas Assembleias Gerais e intervir na discussão, se autorizados pelo Presidente da Mesa.

3. A cada 100 acções corresponde 1 voto.

4. Sem prejuízo dos preceitos imperativos da lei sobre representação, para se fazer representar em Assembleia Geral, o accionista deve enviar uma carta por si subscrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante, a carta que conceda poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade e é válida para uma assembleia especificada, reunindo em primeira ou em segunda convocação.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer meio escrito, que deve ser recebido até às 24 horas do penúltimo dia anterior à data de realização da assembleia, o nome da pessoa que as represente.

ARTIGO 10.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário eleitos de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade.

2. O Presidente da Mesa é responsável pela convocação da assembleia e pela condução dos trabalhos, bem como por tudo o que estiver previsto na lei.

3. O Secretário deve auxiliar o Presidente no cumprimento das formalidades previstas na lei.

ARTIGO 11.º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do que estiver estipulado na lei e nos estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e fixar a remuneração dos respectivos membros e a caução a prestar, quando for caso disso;
- b) Aprovar o relatório da gestão, as contas do exercício e o parecer do Conselho de Administração ou do Fiscal-Único;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- e) Realizar as eleições que forem da sua competência;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em caso de aumento ou redução de capital.

ARTIGO 12.º

(Convocação, quórum e reunião)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, por meio de convocatória publicada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

2. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para reunir, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.

3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos só se considera regularmente constituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem um terço do capital social.

4. Se por estipulação legal ou estatutária, em primeira convocatória, não estiver reunido o capital suficiente para a Assembleia Geral poder validamente funcionar, esta poderá reunir em segunda convocação com qualquer número de accionistas, podendo a convocatória da Assembleia Geral fixar, desde logo, a data da segunda reunião.

5. A segunda reunião deverá ter lugar não antes de 15 dias a seguir à primeira data marcada para a realização da primeira.

6. A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;

- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Administrador-Único, o Conselho de Administração Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal julgarem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital subscrito.

ARTIGO 13.º

(Maioria)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital representado, não sendo contadas as abstenções para a determinação desta maioria.

2. As seguintes deliberações devem ser deliberadas por maioria qualificada de dois terços:

- a) A fusão ou cisão da sociedade;
- b) Alterações do pacto social e, nomeadamente, sobre aumentos ou diminuições do capital;
- c) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Matérias de gestão, se o órgão de administração solicitar;
- e) Outros assuntos previstos na lei não incluídos no artigo 11.º;
- f) Subscrição, alienação, constituição penhor ou caução sobre acções próprias;
- g) Emissão de valores mobiliários que por efeito de conversão possam garantir o direito de preferência de acções próprias;
- h) Aplicação de resultados;
- i) Política de remuneração dos membros do órgão de administração.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 14.º

(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único ou por Conselho de Administração composto por 3 a 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome.

2. Caso exista, o próprio Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

3. O Administrador-Único e os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caução para a sua gestão.

ARTIGO 15.º

(Delegação de poderes)

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais

administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação.

2. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 16.º

(Competência do Administrador-Único e Conselho de Administração)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ao Administrador-Único ou ao Conselho de Administração compete, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social, nomeadamente, decidir sobre a participação no capital de outras sociedades, associar a sociedade a outras entidades, ou participar em agrupamentos de empresas;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos membros conforme julgue conveniente;
- i) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;
- j) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;
- k) Decidir sobre a afectação dos lucros;

ARTIGO 17.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Caso, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 8.º, a administração da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;

- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 18.º

(Reuniões)

1. Caso, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Estatutos, a administração da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, este reunirá ordinariamente com a periodicidade por si fixada, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus administradores.

2. A convocação pode ser feita por qualquer meio, nomeadamente verbal.

3. O Conselho de Administração reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes, à excepção das seguintes matérias, caso em que se exige a maioria de dois terços:

- a) Alienação, oneração, aquisição ou constituição de direitos sobre imóveis, sobre estabelecimentos comerciais;
- b) Subscrição e alienação participações sociais;
- c) Constituição de empréstimos ou a concessão de quaisquer garantias por parte da Sociedade;
- d) Abertura ou encerramento de escritórios de estabelecimentos;
- e) Significante alteração da actividade da Sociedade e que envolva alterações significativas ao Plano de Negócios;
- f) Alterações significativas à governance da Sociedade, com consequentes alterações aos seus regulamentos e outros documentos internos;
- g) Constituição, modificação ou termo de parcerias com outras entidades;
- h) Projectos de fusão, de cisão ou de transformação da Sociedade, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;
- i) A promessa ou concessão de garantias a favor de terceiros, incluindo a assumpção de dívidas de terceiros, a menos que as mesmas estejam aprovadas e justificadas no contexto da actividade da Sociedade, nomeadamente no Plano de Negócios, no Plano de Investimentos, ou no orçamento da Sociedade, nos termos da al. k) infra;
- j) Negócios com accionistas ou com qualquer sociedade por eles, directa ou indirectamente, dominada, à excepção de quando os mesmos

estiverem expressamente previstos no Plano de Negócios;

- k) Plano de Negócios anual, do Plano de Investimento anual, do Plano de Financiamentos anual e o orçamento anual da Sociedade e das suas subsidiárias, bem como das respectivas alterações, sempre que as mesmas representem uma alteração em 10% do conjunto dos planos;
- l) Admissão e dispensa de auditores externos;
- m) Proposta para emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- n) Empréstimos em benefício de Sociedades participadas.

ARTIGO 19.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:
 - a) Do Administrador-Único;
 - b) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
 - c) Conjunta de um Administrador e um Procurador, no limite do respectivo mandato;
 - d) Conjunta de dois Procuradores no âmbito dos respectivos mandatos;
 - e) Singular de um Administrador ou um Procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente.

SECÇÃO III Fiscal-Único

ARTIGO 20.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da actividade social será exercida, nos termos da al. b) do n. 1 do artigo 8 dos presentes estatutos, por um Conselho Fiscal ou por Fiscal-Único, e um suplente.
2. Caso, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 8.º dos presentes estatutos, a actividade de fiscalização seja exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por um presidente e dois membros efectivo, e um ou dois suplentes.
3. O Fiscal-Único, um dos membros efectivos e um dos suplementes deve ser um auditor externo Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas de Angola.
4. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas o exercício das funções do Fiscal-Único.

ARTIGO 21.º

(Competências do órgão de fiscalização)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º (Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir, pelo menos uma vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto qualificado.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados

ARTIGO 23.º

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

(Aplicação de resultados)

Os resultados da sociedade serão aplicados em conformidade com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, e a respectiva deliberação definirá:

- a) A formação, a reconstituição ou o reforço de reservas impostas por lei;
- b) A formação, a reconstituição ou de outras reservas;
- c) Distribuição de dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25.º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 26.º

(Foro competente e lei aplicável)

1. Numa situação de divergência ou litígio relativo à interpretação e execução do presente contrato, as partes acordam em encetar tentativa de conciliação, em conformidade com os números seguintes.

2. A tentativa de conciliação tem início mediante a notificação do sócio interessado aos restantes sócios.

3. A notificação prevista no número anterior deve incluir o pedido e objecto do litígio, bem como a proposta quanto ao lugar, data e hora da reunião entre o Administrador-Único, o Presidente do Conselho de Administração ou os restantes administradores, consoante o aplicável, de forma a se conseguir a solução do litígio.

4. A reunião deve ter lugar nos 5 dias subsequentes a recepção da notificação, a não ser em caso de impedimento justificado de algum dos participantes.

5. Caso o litígio não possa ser resolvido de forma amigável na tentativa de conciliação, o litígio será submetido a um Tribunal Arbitral, constituído por três árbitros, e nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

6. O lugar da arbitragem será Paris e a língua a Portuguesa.

7. O Tribunal Arbitrar deverá analisar os factos e julgar as matérias de Direito de acordo com a Lei Angolana, não havendo lugar a recurso.

8. O presente contrato de sociedade rege-se pela Lei Angolana.

(14-1066-L02)

Cammáros, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lukeni Martins Gonçalves Correia, casado com Elizama Mariza da Cunha Simão Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua do Maculusso, Casa n.º 11;

Segundo: — Manuel Daniel Pilatos, casado com Carla Alexandra de Almeida Pilatos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 1-CA-20;

Terceiro: — Edson Mauro Mancoca de Oliveira, casado com Conceição Pinheiro Mitange Mancoca de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-5, Casa n.º 8;

Quarto: — Joaquim Pascoal do Nascimento Moranha, casado com Esperança Djamila da Cunha Quihango Moranha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 192;

Quinto: — Adilson Joel Braga Rodrigues, casado com Carla Marina dos Santos Manuel Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil da Liberdade, Casa n.º 114-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAMMÁROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cammáros, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

C-5, Casa n.º 8, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Daniel Pilatos, Lukeni Martins Gonçalves Correia, Edson Mauro Mancoca de Oliveira, Adilson Joel Braga Rodrigues e Joaquim Pascoal do Nascimento Moranha, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Edson Mauro Mancoca de Oliveira, Joaquim Pascoal do Nascimento Moranha e Manuel Daniel Pilatos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 3 (três) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-0369-L02)

Agamil, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — António Artur Miguel, solteiro, maior, natural do Município de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003147905LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Março de 2012;

Segundo: — Abreu Gonçalves Lino Abreão, solteiro, maior, natural do Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro n.º 72, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000851080LS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Junho de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AGAMIL, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agamil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8,

casa s/n.º, Bairro Cassenda, Distrito da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Artur Miguel e Abreu Gonçalves Lino Abreão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Artur Miguel, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-0329-L03)

ABE GROUP — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leda Paula Gouveia Quissaque, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 67;

Segundo: — Ivete Nurlana de Gouveia Quissaque, solteiro, maior, natural de Azerbaidjão, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 67;

Terceiro: — Abel Quissaque, solteiro, maior, natural de Marimba, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, Prédio 67, 2.º andar, que outorga neste acto como representante legal de sua filha menor, Iracema Suzeth de Gouveia Quissaque, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo co-vivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ABE GROUP — INVESTIMENTOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «ABE GROUP — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 128, Bairro Madeira, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Leda Paula Gouveia Quissaque e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ivete Nurlana de Gouveia Quissaque e Iracema Suzeth de Gouveia Quissaque, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Leda Paula Gouveia Quissaque e Ivete Nurlana de Gouveia Quissaque, que fica desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado o sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-0365-L02)

CHIC — Sucesso Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

El Hacen Ould Jiddou, casado com Paula Lourenço Cassule Ould Jiddou, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tudnkja, Mauritania, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 121, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Rakhiya Karima Cassule Jiddou, de 2 anos de idade, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CHIC — SUCESSO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CHIC — Sucesso Comercial, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material

de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira, florestal, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio El Hacen Ould Jiddou e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rakhiya Karima Cassule Jiddou, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio El Hacen Ould Jiddou, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0370-L02)

Extraordinários Company, Limitada

Certifico que, com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Extraordinários Company, Limitada».

No dia 27 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José

Braga, Notário Licenciado, em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gilson Euclides Fernandes, casado com Ana Patrícia Fontora da Costa Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000048249LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 5 de Julho de 2011;

Segundo: — Kelson Luís Quiame Fernandes, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 54, titular do Bilhete de Identidade n.º 001500590LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2009.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Extraordinários Company, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua B, Casa n.º 53, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro sempre que lhes convier;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gilson Euclides Fernandes e Kelson Luís Quiame Fernandes.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial -, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelos outorgantes e por mim notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 19 do corrente mês e ano;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S.A., aos 18 do corrente mês e ano;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 325,00.

O Notário, José Braga.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EXTRAORDINÁRIOS COMPANY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Extraordinários Company, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua B, Casa n.º 53, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização, consultoria, contabilidade e gestão financeira, abertura e fecho de conta em empresas não especificadas, escola de condução, oficina, prestação de serviços, estação de serviços, agro-pecuária, exploração e comercialização de inertes, publicidade, indústria, hotelaria e turismo, boutique, agência de viagens, padaria e pastelaria, informática, telecomunicações, comercialização de produtos hospitalares, farmácia, gestão de imobiliária, transportes, rent-a-car, camionagem, exploração de salões de festas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, venda de veículos e peças subsalentes, gestão imobiliária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividades do ramo de comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gilson Euclides Fernandes e Kelson Luís Quiame Fernandes.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gilson Euclides Fernandes e Kelson Luís Quiame Fernandes, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente à sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundo ou destino especiais criados e Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procedem como para ela se compactuaram. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante principal, *ilegível*
(14-1222-L07)

NNK — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kené Roger dos Reis Aparício, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º;

Segundo: — Adelina Nádia Casimiro Timóteo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Lucrécia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — A Ajudante Principal, *Lourdes Kativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NNK — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NNK — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Rua 14 de Abril, casa s/n.º, Bairro Nossa Senhora do Monte, Município do Lubango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kene Roger dos Reis Aparício e Adelina Nádia Casimiro Timóteo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Kene Roger dos Reis Aparício e Adelina Nádia Casimiro Timóteo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Pharmadis, S.A.

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Pharmadis, S.A.», com sede em Luanda, no Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 3.º andar, Escritório G, Bairro da Ingombota, no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
PHARMADIS, S.A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Pharmadis, S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

A sociedade tem a sede em Luanda, no Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 3.º andar, Escritório G, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social importação, exportação, distribuição e venda de medicamentos, material e equipamentos médico, prestação de serviços na área hospitalar, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e

turismo e similares, indústria, venda de material de escritório e escolar, segurança de bens patrimoniais, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis são-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da mesa, quem as representará.

3. O presidente da mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade,

ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entender conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade;

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo presidente do conselho de administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito;

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionaismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(14-1060-L02)

D.D.H. — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — El Hacen Ould Jiddou, casado com Paula Lourenço Cassule Ould Jiddou, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tudnkja, Maurítânia, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 121;

Segundo: — Domingos Catenda, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Sacrifício, Casa n.º 119, Km 9A, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Sânia Lukénia da Silva Francisco Maria, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

D.D.H. — COMÉRCIO GERAL E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D.D.H. — Comércio Geral e Indústria, Limitada» tem a sua sede na

Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 121, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira, florestal, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio El Hacen Ould Jiddou e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Catenda e Sânia Lukénia da Silva Francisco Maria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio El Hacen Ould Jiddou, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0372-L02)

Áureasil, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Suzana Letícia Carvalho dos Santos Silva, casada com António João Pereira da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente no Namibe, no Município do Namibe, Bairro Mandume, casa s/n.º, Rua 160, que outorga neste acto, por si individualmente e em representação dos seus filhos menores, Alexandre dos Santos Silva, de 9 anos de idade e Aurea dos Santos Silva, de 5 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
· ÁUREASIL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Áureasil, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua da Vaidade, Bairro Ilha do Cabo, casa s/n.º, Comuna da Ilha do Cabo, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil e obras pública, fiscalização de obras, prestação de serviços, projectos, promoção imobiliária, comércio geral, importação e exportação, indústria de material de construção, pesca

artesanal, material de escritório e consumíveis, serviços de jardinagem, floricultura, desinfestação, saneamento básico, comércio a retalho, agência de viagens, turismo e hotelaria, venda de gás de cozinha, telecomunicações, importação e exportação, consultoria e financiamento, despachante oficial, transitários, investimentos e participações, serviços de limpezas industriais, imobiliária compra e venda de propriedades, assistência médica e medicamentosa, serviços de segurança privada, modas e confecções, venda de propriedades transporte de passageiro e de mercadoria, *marketing* e publicidade, agente de navegação, exploração mineira, relações públicas e representações, informática, comércio de representação, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, exploração florestal, indústria farmacêutica, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, transporte de valores monetários, instrumentos de precisão, venda de viaturas e seus acessórios, venda de bens imobiliários e comércio electrónico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Suzana Letícia Carvalho dos Santos Silva e outras duas quotas do mesmo valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Alexandre dos Santos Silva e Aurea dos Santos Silva, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia Suzana Letícia Carvalho dos Santos Silva que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verifica-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-0379-L02)

Catarina & Isabel Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Catarina Correia Hebo Dala, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-4, Casa n.º 13, Zona 11;

Segundo: — Isabel Leonardo Joaquim, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, n.º 18, Prédio n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CATARINA & ISABEL EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Catarina & Isabel Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Bombeiros, casa s/n.º, junto aos Bombeiros, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção

e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Catarina Correia Hebo Dala e Isabel Leonardo Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Catarina Correia Hebo Dala, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar noutra sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo, menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado às sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0385-L02).

Luvimar Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 339, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lukamba Paulo, solteiro, maior, natural de Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho n.º 142;

Segundo: — Marcial Adriano Dachala, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Agostinho P. Neto;

Terceiro: — Blanche Vilongo Gomes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 58;

Quarto: — Lumãe Abrão Vituzi, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ho Chi Min, n.º 32, 2.º andar, Apartamento 226;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está Conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, ex Luanda, 9 de Janeiro de 2014. — A ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUVIMAR COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luvimar Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 58, Casa n.º 576, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro - pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00, (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lukamba Paulo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos

sócios Marcial Adriano Dachala e Blanche Vilongo Gomes, outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Lumãe Abrão Vituzi, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Marcial Adriano Dachala e Blanche Vilongo Gomes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento, de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-0460-L02)

ODIWEZA — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Odília da Conceição Custódio Viera Lopes, solteira, maior, natural de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Casa n.º 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ODIWEZA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 0032/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ODIWEZA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ODIWEZA — Prestação de Serviços (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua da Portugália, Travessa da Cêla, n.º 32-A, Zona 1, Bairro Terra Nova, Município do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, cyber café, informática, telecomunicações, modas e confecções, transitários, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, estação de serviços, representações comerciais, cultura e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro; representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Odília da Conceição Custódio Vieira Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (14-0390-L02)

FOX — Comercial, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Fox — Comercial, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 2013, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rosa António, solteira, maior, natural de Katchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito e Bairro da Samba, Rua dos Mártires do Kifangondo, n.º 22, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 00344891HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Junho de 2009;

Segundo: — Rosa Maria Pegado da Fonseca, casada com Espírito Santo Miguel Laurentino da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 19, Casa n.º 12, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000648956ME031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Setembro de 2012;

Terceiro: — Hugo Roberto da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 19, Casa n.º 10, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000062266LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Agosto de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, a primeira e a segunda outorgantes, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «Fox — Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 176, 4.º andar, Apartamento n.º 16, constituída por escritura datada de 28 de Março de 2008, com início a folhas 76, verso a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado

em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosa António e Rosa Maria Pegado da Fonseca;

Que, conforme deliberado por acta datada de 31 de Outubro de 2012, pela presente escritura a primeira outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cede a totalidade da mesma pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante (Hugo Roberto da Costa), nos precisos termos exarados, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

A segunda outorgante e a sociedade, prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admitem o terceiro outorgante como sócio;

De igual modo o terceiro outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hugo Roberto da Costa e Rosa Maria Pegado da Fonseca.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-0371-L02)

Grupo K.K. — Catarina, Limitada

Certifico que, com início a folhas 66/67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo K.K. — Catarina, Limitada».

No dia 20 de Setembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Rita Catarina Kianvo Francisco, solteira, maior, natural de Kangola, Alto Kauale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 50, Pred. n.º 82, 2.º-22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000009358UE013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2010;

Segunda: — Esperança Tuca Kianvo Francisco, solteira, maior, natural de Cangola, Alto Cuale, Província do

Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 24, Casa n.º 787, titular do Bilhete de Identidade n.º 000063002UE014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2011.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GRUPO K.K. — Catarina, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rita Catarina Kianvo Francisco e Esperança Tuca Kianvo Francisco, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelas outorgantes e por mim notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito bancário efectuado no B.P.C. S.A., a 13 de Setembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Às outorgantes e na presença das mesmas fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO K.K. — CATARINA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo K.K. — Catarina, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município

de Belas, Bairro Camama, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen «Loy», podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imobiliária, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritório, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rita Catarina Kianvo Francisco e Esperança Tuca Kianvo Francisco.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Rita Catarina Kianvo Francisco, e Esperança Tuca Kianvo Francisco, que despendidas de caução ficam desde já nomeadas gerentes, bastando a assinatura de uma para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes poderão delegar a sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelas sócias em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 20 de Setembro de 2013. — O 2.º ajudante, *ilegível*.

(14-1223-L07)

ANITUDES — Angola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Vanda Marisa Neto Lino Fraga, c.c., António Alberto Praça Ceriz Martins, sob regime de separação de bens, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Rua Dona Saldanha n.º 74, 3.º esq.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ANITUDES — Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 23/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANITUDES — ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANITUDES -Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Estrada Viana/Camama, Casa 1064, Condomínio Girassol, Município de Viana.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de animação socioculturais, desportivos, campos de férias, hotelaria e turismo, exploração de praias e instalações culturais e desportivas, organização de eventos culturais e desportivos, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, cultura, ensino profissional e ensino geral, representações comerciais, comércio a retalho, importação e exportação, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, som e luz, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro

médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, serralharia, carpintaria, exploração mineira e florestal, estação de serviços, recauchutagem, comércio de materiais de construção civil, comércio de ferragens, ferramentas manuais, comércio de equipamentos sanitários, comércio de máquinas e equipamentos, comércio de máquinas e material de escritório, comércio em bancas e feiras, manutenção e reparação de veículos automóveis e máquinas de construção civil e obras públicas, venda de alumínio, venda de ferro e de aço, segurança de bens patrimoniais, outras actividades de serviços não especificadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Vanda Marisa Lino Fraga.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear uma pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-0373-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120503 em 2012-05-03;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «AL DANUBE — Materiais de Construção, Limitada», com o NIF 5401176821, registada sob o n.º 2010.105;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.32/2010-03-12 Contrato de Sociedade

Sede: — Luanda, Rua do Luanda-Sul, casa s/n.º, Bairro Sapú, Município do Kilamba Kiaxi.

Obejecto: comércio de prestação de serviços mercantis, comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, transportes, marítimo, camionagem, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, petróleo, diamantes e outros recursos minerais e não minerais do solo e subsolo nacional, óleo exploração de bomba de combustível e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêutico, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliário, relações pública, ouriversaria, relojoaria, agência de imobiliárias, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, representações, prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, formação técnica ou profissional, consultoria financeira, económica, jurídica, contabilidade, auditoria, ensino geral, colégios, escola de condução, educação, cultura, consultoria, produção audiovisual publicidade e topografia, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas: 1) Mário Joy Gomes Pereira de Moraes, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Cazenga, Casa n.º 192, Zona 18; 2) Krovi Vishnu Vardhan, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro Zona 6, cada um com uma quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Gerência: exercida pelo primeiro sócio forma de obrigar bastando a sua assinatura.

Assinado: por Francisca Fernandes Marta de Carvalho — A conservadora-adjunta, Francisca Fernandes — Marta de Carvalho.

AP.12/2012-03-19 Cessão de Quota
Transmissão de quota.

Transmissão da quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a favor de Krovi Vishnu Vardhan, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Revolução de Outubro, Zona 5, pertencente a Mário Joy Gomes Pereira de Moraes.

AP.13/2012-03-19 Alteração do Pacto Social e Alteração Parcial do Contrato.

Artigos Alterados: 4.º e 7.º.

Termos da Alteração.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócio e quota: 1) — Krovi Vishnu Vardhan, com uma quota única do valor do capital social.

Gerência: Incumbe ao sócio.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

AP.3/2012-05-03 Divisão, Cessão de Quotas, Admissão de Novo sócio, Transmissão das quotas do valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), a favor de Krovi Srinivas, c. c. Aparna Krovi, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassenda, Zona 6 e outra do valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), a favor de Farid Fidaali Rehmani, c. c. Rijwana Fidaali Rehmani, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município da Maianga, Zona 5, resultante da divisão da quota de valor Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a Krovi Vishnu Vardhan, que reserva para si a quota do valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

AP.4/2012-05-03 alteração do pacto social;

alteração parcial do pacto, artigos alterados: 4.º e 7.º

Artigo 4.º — Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1) Krovi Vishnu Vardhan, com uma quota do valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

2) Krovi Srinivas, com uma quota de valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) e 3) Farid Fidaali Rehmani, com uma quota do valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Artigo 7.º — gerência: exercida pelos dois primeiros sócios, forma de obrigar: bastando a assinatura de qualquer um deles.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Maio de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(14-0320-L01)